

Legalidade e Difusão Uberização do Trabalho no Brasil: Ambiguidade e Lacunas Regulatórias

Josiane da Silva Oliveira Santiago (Universidade Positivo), Edson Ronaldo Guarido Filho (Universidade Positivo e Universidade Federal do Paraná), Tamires de Fatima Gudas (Universidade Positivo) e Matheus Ferreira Cezar (Universidade Positivo)

Tema: Outros temas relacionados à Administração da Justiça

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar as questões relacionadas à difusão do modelo Uber no campo das relações de trabalho no Brasil, no período de 2012 a 2022, visando compreender como a uberização se difundiu no país a partir da atuação de agentes da esfera judicial do sistema de justiça. Buscou-se analisar jurisprudências e legislações pertinentes, tendo como base pressupostos da teoria institucional e da sociologia do direito. A pesquisa é um estudo de caso, de natureza qualitativa, com dados a partir de fontes secundárias, analisados e tratados por análise de conteúdo qualitativa. Observou-se que na esfera legislativa há número considerável de propostas legislativas, que não avançaram nas discussões, criando um desafio regulatório para a esfera judiciária, cujas decisões evidenciam a não discussão do mérito da ação. Os achados da pesquisa revelam haver lacunas regulatórias decorrentes da interpretação ambígua dos atos legais por parte de organizações da justiça. O trabalho destaca o esquivamento judicial e sua relação com o drift legislativo, por sua vez, relacionado à dificuldade em concretizar atos legais. **INTRODUÇÃO** - O modelo uberizado de trabalho é uma inovação que chegou ao Brasil com a empresa Uber em 2014, amparada regularmente pela Lei 12.587 / 2012 que trata do transporte individual privado. Chamado como fenômeno da ‘uberização’, trouxe reflexos para o campo das relações de trabalho, materializando um conflito entre motoristas e agentes legislativos e judiciários. Nesse cenário, a pesquisa investiga elementos da realidade social a partir da interação de atores sociais nos campos organizacional e legal, visando compreender como a uberização se difundiu no país a partir da atuação de agentes situados na esfera judiciária do sistema de justiça, frente ao aparato legislativo existente. Fundamenta-se, portanto, em pressupostos teóricos da teoria institucional e da sociologia do direito. Compreende-se instituições como características duradouras da vida política e social (regras,



normas e procedimentos) que organizam o comportamento humano e não se alteram facilmente (MAHONEY; THELEN, 2010), compondo o ambiente institucional como estruturas e atividades cognitivas, normativas e regulativas que trazem estabilidade e significado ao comportamento social (GREENWOOD et al., 2008). Busca-se estudar a relação de trabalho como uma instituição construída socialmente, com significados atribuídos sobre a interação entre o homem, o trabalho e os benefícios e riscos associados, cuja mudança ocorre em contexto institucional. Agentes causais podem atuar para essa mudança institucional impulsionados por interesse e intencionalidade, legitimando ou deslegitimando a prática (Scott, 2008) no campo organizacional ou na arena legal. Destarte, estuda-se a lei a partir de uma lente constitutiva, no arcabouço teórico da sociologia do direito, tendo em pauta sua ambiguidade, em contexto interpretativo, no qual atores sociais atribuem novos significados que refletem na compliance organizacional e legalidade das práticas (EDELMAN; SUCHMAN, 1997). Nesse ambiente em movimento emergem lacunas regulatórias, a partir de estrutura legal formada por componentes frágeis para os fins determinados “nos quais a regulação governamental, em particular, é percebida como deficiente” (SHORT, 2013, p. 27), gerando vazios de conhecimento, políticos e institucionais. Pretende-se analisar as discussões em torno do modelo de trabalho uberizado e da judicialização dos conflitos da relação focando, para além do entendimento formal legal, em posicionamentos e interpretações dos atores sociais envolvidos publicamente, tendo como pano de fundo lacunas regulatórias existentes e emergentes. **METODOLOGIA** - A pesquisa é um estudo de caso de natureza qualitativa, ancorando-se em um paradigma interpretativista (SACCOL, 2009). Foram coletados dados secundários, a partir de sites do Senado e da Câmara dos Deputados e decisões judiciais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. A perspectiva temporal foi de corte transversal com perspectiva longitudinal, no período 2012 e 2022, com coleta organizada a partir de três etapas: exploratória, descritiva e analítica-interpretativa. A análise e tratamento dos dados foi realizada seguindo as orientações de Bardin (2011), com mapeamento de núcleos de sentido em torno dos objetivos da pesquisa. **RESULTADOS ALCANÇADOS** - O modelo de negócios da empresa Uber, iniciado em 2014, tem inspirado modelos de negócios similares, com uma relação entre empresa e motoristas que considera: conexão direta entre passageiros e motoristas, dinamicidade nos preços; sistema de avaliação mútua entre passageiros e motoristas; pagamento eletrônico e flexibilização na jornada de

trabalho. O movimento gerou discussões sobre a subordinação jurídica entre as partes. No campo legal foi possível mapear: primeiro, na esfera judiciária, onde foram identificadas 139 decisões no Tribunal Superior do Trabalho – TST, dentre as quais, apenas 26 são pertinentes; segundo, na esfera legislativa, onde observou-se empenho de senadores e deputados na apresentação de propostas legislativas para regulação do tema, somando 90 propostas legislativas. A análise realizada revelou como agentes situados na esfera judiciária e legislativa do sistema de justiça participaram da difusão da uberização do trabalho. No âmbito do TST, observou-se: primeiro, as decisões não discutem o mérito da ação, ora por considerar o recurso inadequado à discussão, ora por entender que não há vínculo pela legislação vigente; segundo, tendência de se eximir da responsabilidade dentro da jurisdição trabalhista, não abarcando questões suscitadas e, conseqüentemente, não reconhecendo o vínculo trabalhista. No ambiente legislativo, observou-se que apesar do considerável número de projetos legislativos pertinentes ao tema (54 na Câmara dos Deputados, 2 no Senado Federal), a maioria está em fase de análise inicial, sem previsão para inclusão nas pautas de debates. Evidencia-se uma mudança institucional em trâmite no mundo do trabalho, com ressignificações da subordinação jurídica, cujo debate tem se fortalecido dadas as lacunas regulatórias, conforme Short (2013), que possibilitam julgamentos diversos e a livre difusão de práticas organizacionais aceitas como padrão social. Nesse caminho, observa-se agentes no âmbito do TST se manifestando, mas não julgando o mérito da ação, com argumentações que levam ao não reconhecimento do vínculo trabalhista, caracterizando um mecanismo de esquivamento judicial, frente a agentes legislativos que não se posicionam em relação à criação de um aparato regulatório, caracterizando um drift legislativo que desafia a atuação dos agentes do judiciário.

Palavras-Chave: Uberização do trabalho; relação de trabalho; justiça do trabalho; Tribunal Superior do Trabalho; Difusão institucional.

Referências

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

EDELMAN, L. B.; SUCHMAN, M. C. The Legal Environments of organizations. *Annual Review of Sociology*, 23. 479-515, 1997.



SOTT, W. R. *Institutions and Organizations: Ideas and Interests*. Los Angeles: Sage Publications, 2008.

SACCOL, A. Z. Um retorno ao básico: compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração. *Revista de Administração da UFSM*, v. 2, n. 2, p. 250–269, 24 jul. 2010.

SHORT, J. Self-Regulation in the Regulatory Void: "Blue Moon" or "Bad Moon"? *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 649, p. 22-34. 2013.

